



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.285/2006

DATA: 04/12/2006

**SÚMULA:** Altera Lei Municipal n.º 1.201/2005, de 20/06/05, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam alterados os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, da Lei Municipal n.º 1.201/2005, de 20/06/2005, passando a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, doravante denominado BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S/A., a operação de crédito até o limite de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinqüenta mil reais).”*

*“Parágrafo Único - ...”*

*“Art. 2.º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE e/ou Agência de Fomento do Paraná S/A.”*

*“Art. 3.º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:*

- 1 – Barracão para Corpo de Bombeiros;*
- 2 – Melhoria do Parque;*
- 3 – Construção de Centro Comunitário;*
- 4 – Construção de salas de aula;*
- 5 – Construção de duas quadras poliesportiva, sendo uma delas na Escola Municipal Nossa Senhora da Glória;*



# Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

6 – Construção de barracão e aterro sanitário.

7 – Conclusão do barracão comunitário do Produtor Rural e aquisição de 04 (quatro) barracas móveis para exposição de produtos.”

“**Art. 4.º** - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao **BRDE** e/ou a **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, parcelas da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.”

“**Art. 5.º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE** e/ou a **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.”

**Art. 2.º** - Fica acrescentado o Artigo 9.º na Lei Municipal n.º 1.201/2005, de 20/06/2005, com a seguinte redação:

“**Art. 9.º** - O Poder Executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.”

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis, 41.º ano de Emancipação Política.*

  
**José Vitorino Prestes**  
Prefeito Municipal